



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 381/2021

INDICAÇÃO

Assunto: INDICA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, QUE SEJA CONCEDIDO O PAGAMENTO PROVISÓRIO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga.

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A presente solicitação se faz necessário, uma vez que os profissionais que estão atuando no combate à pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) estão altamente expostos. Além da exposição direta ao vírus, a jornada desses profissionais acaba sendo mais exaustiva. Lado outro, a pressão psicológica com o medo da contaminação pela doença acaba prejudicando ainda mais a qualidade de vida desses profissionais.

Com isso, se faz necessário que Ibitinga melhore a condição de trabalho desses profissionais, mesmo que temporário, mas que possam auxiliar no desempenho de suas funções.

Se faz necessário portanto, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, pelo período que perdurar a pandemia e esses profissionais estiverem expostos ao contato permanente com pessoas contaminadas.

A indicação pleiteia que ao menos pelo período provisório seja realizado o pagamento em grau máximo, aos auxiliares de enfermagem, enfermeiros, atendentes, auxiliares de limpeza e demais profissionais que estejam com exposição constante.

Nesta linha, importante frisar que o Adicional de Insalubridade é um direito garantido por lei que deve ser pago aos funcionários e colaboradores expostos a **situações de trabalho que podem prejudicar sua saúde**.

Ato contínuo, quando se verifica a situação do trabalhador, é necessário também verificar a situação do ambiente de trabalho em consonância com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O art. 192 da CLT determina que as atividades insalubres devem ser remuneradas no seu grau, conforme determina a Secretaria do Trabalho.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).



Resta claro que a legislação em vigor autoriza a concessão nesses casos.

Além do exposto aqui sobre a matéria legislativa, verifica-se que é um apelo da classe da enfermagem, que reivindica a adequação ao pagamento nesse momento da pandemia de COVID-19.

Sendo assim, pede-se ao Poder Executivo que trate tal assunto com a devida atenção que o importante tema, para que conceda de forma provisória o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo nacional) para os profissionais que estejam na linha de frente do combate à pandemia (auxiliares de enfermagem, técnicos, enfermeiros, auxiliares de limpeza, recepcionistas, médicos, motoristas, entre outros).

*** Segue anexo a este, Projeto de Lei nº 22/2021, da cidade de Pedrinhas Paulista, sobre o referido assunto.**

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de agosto de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



PROJETO DE LEI Nº 022/2021
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor de profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo, temporários ou em comissão, que atuam no combate ao novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, nos meses/referência agosto, setembro outubro e novembro, a ser pago nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, junto com a regular folha de pagamento, abono pecuniário, em virtude dos relevantes serviços que essa classe de servidores vem desempenhando perante aos serviços de saúde do Município.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional à saber:

I - CLASSE I – Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID 19 e em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- Profissionais que atuam na transferência de casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;
- Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID -19, onde geram os aerossóis;
- Profissionais que coletam e realizam exames laboratoriais e outros, de COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- e) Profissionais que atuam fazendo a reposição de medicações usadas no tratamento da COVID-19.

II - CLASSE II – Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

Requisitos:

- a) Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19, e fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;
- b) Profissionais da recepção e do agendamento que fazem o atendimento indireto, mantendo distância segura, conforme normas e protocolo das autoridades de saúde competentes;
- c) Profissionais que atuam na limpeza de áreas semi-críticas, onde o atendimento ao paciente com COVID não gera aerossóis;

Art. 3º - Para a concessão do Abono pecuniário de que trata a presente Lei, o servidor público deverá estar em pleno exercício da sua função, bem como ter laborado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano/exercício de 2021.

Art. 4º - O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 5º - Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários e inativos.

Art. 6º - Ficam alterados aos anexos I, II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1156/2017 de 24 de outubro de 2017 e aos anexos I, V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 1289/2020 de 23 de junho de 2020.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 1306/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0023.2.095	AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS	96.000,00
(xxx) 3.1.90.11.00 F: 01	Vencimentos e Vantagens Fixas (312.0002)	96.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



TOTAL DO CRÉDITO ABERTO

96.000,00

Art. 8º – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 9º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata o art. 16, da Lei Complementar Nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de abertura de crédito de dotações orçamentárias cuja finalidade não irá acarretar aumento da despesa, não gerando despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de agosto de 2021, e terá vigência até novembro de 2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 18 de agosto de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal



